

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO - TJD/MA.

PROCESSO N° 003/2022 – Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol Estado do
MAARANHÃO -TJD/MA

ASSUNTO: Medida cautelar Inominada com Pedido de Liminar

RECORRENTE: Sampaio Corrêa Futebol Clube

RELATÓRIO:

Trata-se de Medida Cautelar Inominada com pedido de liminar requerida pelo Sampaio Corrêa Futebol Clube, sustentando em síntese que:

É Clube de Futebol que disputa o Campeonato Maranhense Série “A” de 2022 e que contratou em definitivo o atleta **Mateus da Silva Duarte**, o qual mantinha vínculo com a equipe do Tuntum Esporte Clube, também inscrito para disputar o Campeonato Maranhense Série “A” 2022.

Alega, ainda o requerente, que a negociação entre os clubes chegou a seu termo em 13/01/2022, data em que foi assinada a contratação do atleta Matheus da Silva Duarte pelo time Sampaio Corrêa Futebol Clube.

Afirma, ainda o requerente que o Campeonato Maranhense Série “A” 2022, teve início em 23/01/2022, mas que a publicação no Boletim Informativo da CBF (BID) do atleta em comento, deu-se somente no dia 24/01/2022, um dia após o início da competição, tendo o Sampaio registrado o atleta Mateus da Silva Duarte somente no dia 25/01/2022, dois dias após o início do campeonato.

Por fim, requer seja permitido que o atleta Mateus da Silva Duarte participar do Campeonato Maranhense Série “A” 2022, até o julgamento do mérito pelo Plenário da Corte Desportiva.

Vieram os autos conclusos a esta Presidência, com os requisitos de admissibilidade cumpridos.



ESTE É O RELATÓRIO. PASSO A OPINAR

Inicialmente é de ser dito, que o recuso em tela possui os elementos necessários para seu conhecimento e processamento, dispostos no CBJD e demais legislações aplicáveis.

Em 07 de Dezembro de 2021 foi aprovado e publicado o Regulamento Específico da Competição do Campeonato Maranhense Série “A” 2022, amplamente discutido entre os Clubes que disputariam o referido campeonato, diretores da Federação Maranhense de Futebol, árbitros e Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão.

Dispõe o art. 7º, § 2º do Regulamento Específico da Competição do Campeonato Maranhense Série “A” 2022, *ipsis litteris*:

“Compete, ainda, ao Tribunal de Justiça Desportiva:

§ 1º - *omisis*;

§ 2º – Após o início da competição, atleta que possua vínculo e/ou contrato (amador ou profissional) com alguma das equipes participantes da competição, não poderá atuar por qualquer outra equipe participante, independentemente de ter sido inscrito ou não na competição, e/ou ter atuado ou não, pela primeira equipe. (grifos nossos)”

Nota-se no caso em tela, que o Atleta Mateus da Silva Duarte, ainda possuía vínculo com o Tuntum Esporte Clube, na data do início do Campeonato Maranhense, vez que a sua rescisão com o Tuntum, deu-se somente na data de 24/01/2022, tendo sido registrado somente na data de 25/01/2021, logo, após o início do Campeonato Maranhense Série “A” 2022, o que é vedado pelo REC/2022.

Assim, não há falar em permissão do Atleta na Competição em comento, vez que fere as normas do Campeonato, que, repita-se, foi amplamente

discutida por Clubes, Dirigentes, TJD e arbitragem, aprovado com anuência de todos.

DO INDEFERIMENTO LIMINAR DO RECURSO

Atenta ao Princípio da Cautela, bem como ausentes os requisitos legais do *FUMUS BONI IURIS e PERICULUM IN MORA*, diante de todo o exposto, e com base nos termos dos regramentos apontados, à luz do Art. 7º, § 2º do REC Série “A” 2022, bem como no disposto na Ata da Primeira Reunião do Conselho Arbitral dos Clubes, realizada em 18/11/2021 e na Ata da Segunda Reunião do Conselho Arbitral dos Clubes, realizada em 06/12/2021, ambas virtuais, documentos de amplo conhecimento do Sampaio Correa Futebol Clube, ora requerente, **INDEFIRO LIMINARMENTE** o pedido determinando o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e comunique-se com urgência as partes interessadas, inclusive à Federação Maranhense de Futebol.

São Luís (MA), 1º de fevereiro de 2022



Márcia Andréa Ferreira Pereira
Presidente do TJD/MA